



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO

---

PROJETO DE LEI Nº. 013/2019

DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Altera art. 4º da Lei Municipal nº 942/2010, de 08 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação dos servidores municipais.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 942/2010, de 08 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 1.291, de 08 de maio de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação dos servidores municipais que passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 4º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos na mesma data e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores municipais a partir do exercício de 2019”.*

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.291, de 08 de maio de 2018.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Salgado Filho, em 11 de abril de 2019.

HUGO JONAS NESKE

Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO**

---

Projeto de Lei nº 013/2019.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando Projeto de Lei nº 013/2019 desta data, para alterar o art. 4º da Lei nº 942/2010 de 08 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação dos servidores municipais.

Atualmente o auxílio-alimentação para os servidores está em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e a Lei vigente estabelece que a correção do mesmo será nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores.

Estamos propondo a correção na ordem de 20% (vinte por cento), arredondando para R\$ 300,00 (trezentos reais), com o que entendemos estar recuperando o poder de compra dos servidores e favorecendo aos que ganham menos, pois a repercussão é maior para os menores vencimentos.

Todos os anos estamos melhorando o auxílio-alimentação, propondo reajuste sempre bem superior aos índices de inflação, pois no ano de 2017, concedemos o índice de 39%; no ano de 2018 o percentual foi de 25% e neste ano 20%, totalizando, desde que assumimos 84%.

Como os percentuais sempre são maiores que os da revisão anual, necessitamos alterar o art. 4º da Lei que estabelece o auxílio-alimentação estabelecido pela Lei Municipal nº 942/2010, desta forma revogamos a Lei anterior que alterou a Lei originária em homenagem a melhor técnica legislativa.

Por fim, estamos retroagindo os efeitos da Lei a 1º de abril de 2019, mês estabelecido para a revisão geral anual.

Estamos juntando impacto financeiro da despesa.

Com estas considerações entendemos por justificado o Projeto de Lei nº 013/2019, que submetemos à apreciação e aprovação dos nobres Edis.

**HUGO JONAS NESKE**  
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal